



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, nº 76 – Centro  
35796-000 - Inimutaba / MG - Tel.: (38) 3723-1103 Fax: (38) 3723-1114

## LEI Nº 669/2017

**Dispõe sobre o estágio de estudantes do ensino superior no âmbito da Câmara Municipal.**

A Câmara Municipal de Inimutaba aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o estágio de estudantes de instituição de ensino superior nos órgãos que compõem a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Inimutaba.

Art. 2º. O estágio previsto nesta Lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, não sendo devidos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

### CAPÍTULO II DA PARTE CONCEDENTE

Art. 3º. Fica a Câmara Municipal de Inimutaba autorizada a oferecer estágio, nos órgãos que compõem sua estrutura administrativa, a estudantes de instituição de ensino superior, observadas as seguintes obrigações:

- I - celebrar convênio com a instituição de ensino superior;
- II - formalizar termo de compromisso com a instituição de ensino e o estudante, zelando por seu cumprimento;
- III - oferecer instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- IV - indicar servidor do quadro de pessoal da Câmara, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientação e supervisão;
- V - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, nº 76 – Centro  
35796-000 - Inimutaba / MG - Tel.: (38) 3723-1103 Fax: (38) 3723-1114

VI - entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, quando do desligamento do estagiário;

VII - manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VIII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso V deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

## CAPÍTULO III DO ESTAGIÁRIO

Art. 4º. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário, devendo constar do termo de compromisso e ser compatível com as atividades acadêmicas.

Art. 5º. A duração do estágio não poderá exceder dois anos ou ultrapassar o mandato da Mesa Diretora, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, observadas a existência de previsão no orçamento do Município e a conveniência e o interesse da Administração Pública.

Art. 6º. São requisitos para a concessão do estágio:

I – ter o estagiário idade mínima de 18 (dezoito) anos, na data da assinatura do termo de compromisso;

II – matrícula e frequência regular do estagiário em curso de educação superior, atestados por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;

III – apresentação, por parte do estagiário, da documentação exigida pela Câmara Municipal;

IV – assinatura do termo de compromisso entre o estagiário, a Câmara e a instituição de ensino superior;

V – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 7º. O estagiário terá direito a bolsa no valor correspondente a:

I - 01 (um) salário mínimo nacional, para jornada de estágio de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais ou;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, nº 76 – Centro  
35796-000 - Inimutaba / MG - Tel.: (38) 3723-1103 Fax: (38) 3723-1114

II - 60% (sessenta por cento) do salário mínimo nacional, para jornada de estágio de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. Poderá o estagiário inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 8º. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo único. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

## CAPÍTULO IV DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 9º. São obrigações da instituição de ensino, em relação aos estágios de seus estudantes:

I – firmar termo de compromisso com o estudante e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do estudante a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





# PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, nº 76 – Centro  
35796-000 - Inimutaba / MG - Tel.: (38) 3723-1103 Fax: (38) 3723-1114

Art. 10. O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou por seu representante legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino superior.

Art. 11. O número máximo de estagiários limitar-se-á a 20% (vinte por cento) do total de servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal.

§ 1º. Será arredondado para o número inteiro imediatamente superior, na hipótese do cálculo do percentual disposto no *caput* deste artigo resultar em fração.

§ 2º. Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo ou em comissão, em exercício.

Art. 12. É vedada a concessão de estágio a cônjuge, companheiro ou parente do Presidente da Câmara, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 13. Fazem parte integrante desta Lei os anexos I e II, que apresentam, respectivamente, a estimativa do impacto orçamentário financeiro e a declaração do Presidente da Câmara, em atendimento ao disposto no art. 16, I, II e § 2º da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Câmara Municipal no Orçamento do Município.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Inimutaba/MG, 11 de setembro de 2017.

  
Rafael Dotti de Carvalho  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE INIMUTABA

CEP 39243-000 ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Ézio França, 74, Centro – Telefone: (38) 3723-1246  
E-mail: camara@inimutaba.mg.leg.br

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro, para fins do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, que o aumento de despesa gerada com a presente Lei tem adequação orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Câmara Municipal de Inimutaba, 7 de agosto de 2017.

Flávio Fábio Lúcio

Presidente da Câmara